CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001003693 DE 1993 012 - 79,50

NATUREZA : PL 01-0036/93-8 DE 17/02/93 PT

PROMOVENTE: VEREADOR ALDAIZA SPOSATI

EMENTA :

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 7.104/68, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

BOULEVARD ZONA SUL
FARIA LIMA,BRIG., AV.
LEI 07.104/68
MELHORAMENTO URBANO
OBRAS PUBLICAS

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
21/10/2010 18:28:24
00000011022-14

ARQUIVADO EM 25/05

ADERA BARBOSA DA SILVA
Técnico Legislativo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0036/93-8

DIGITADO 01 de proc.
A.I.M. 36 de 1993
LIDO HOJE 1 FEV 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Revoga dispositivos da Lei nº 7.104/61

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - São suprimidos os ítens I, II, III, VII, VIII e XIII do artº 1º, da Lei nº 7.104, de 03 de Janeiro de 1968, relativamente aos trechos daquele plano de melhoramentos cujo início de execução ainda não se tenha verificado.

Art. 2º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17/02/1993

ANTONIO L. CUSTÓDIO
ANTONIO TATTO
ALDAIZA SPOZATI
EDER JOFRE
J. MENTOR
JOSÉ IVANIO
HENRIQUE RACHELLO
LIDIA CORREIA
A. MODGINA
ALBERTO CALVO
TUTILO A. ALVES
GILBERTO NASCIMENTO
PV.
ROBERTO TRIPOLI
MAURICIO FARIA
ODILON GUEDES
PAULO KOBAYASHI
RAUL ROCCO PMDB
CHICO WHITAKER
DARCIO ARRUDA
MARCOS MENDONÇA
ANA MARTINS PC do B
VITAL NOLASCO
VIVIANE FERRAZ
MIGUEL COLASSUONO
GERALDO KASSAB
ITALO CARDOSO
ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
DEVANIR RIBEIRO
AVANIR DURAN GALLIANO

Folha n.º 02 do proc.
n.º 36 do 1993
xlc

JUSTIFICATIVA:

1 - Qualquer iniciativa governamental - projetos e atividades - deve considerar a questão dos recursos financeiros disponíveis e, principalmente, os impactos que a destinação de recursos irá promover nos demais projetos e atividades que já se encontram em andamento.

2 - Há necessidade, ainda, de considerar-se o impacto do projeto na qualidade de vida da população.

Vá?

3 - Tendo em vista que nem mesmo os estudos preliminares para a execução da chamada " Operação Urbana Boulevar Zona Sul " pelo qual se ententa alterar a fisionomia da região compreendida entre a Avenida Faria Lima e a região da Vila Olímpia, nada justifica que, de, pronto, sejam concretizadas medidas cujo objetivo pode ser desconsiderado após a conclusão de tais estudos.

Tampouco ficou definido o suporte financeiro que viabilizará a obra urbana de grande porte tão insistentemente anunciada.

4 - Assim, e como medida de cautela que possibilite aos representantes do povo conhecerem a integridade das alterações que se pretende concretizar, é, prudente tornar sem efeito disposições cuja utilização pode comprometer os estudos em andamento, sobre criarem situações irreversíveis os fatos consumados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03-04-

do processo nº 36 de 19 93 24 02 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta a lei 7.104/68
Em 24/02/93

Isabel Cavalca

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 24/02/93

LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/02/93 às 13:00 hs

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador José Martinho
para relatar. Murilo A. Alves

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 15 de março de 1993

Presidente

SEGUE - juntado - nesta data, - documento - e papel para informação, rubricado -

sob folha - nº 05

Em 15/03/93

(a)

Folha n.º 05 do proc.
n.º PL 36 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 0039/93

/93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 36/93.

REJEITADO
24 MAR 1993

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaiza Spozati, que visa revogar os incisos I, II, III, VII, VIII e XIII, do artigo 1º, da Lei nº 7.104/68, que aprovou plano de melhoramentos nos sub-distritos de Pinheiros, Jardim América, Jardim Paulista e Ibirapuera.

A propositura visa suprimir da lei itens que dizem respeito ao alargamento e abertura de vias nos mencionados sub-distritos, desde que ainda não tenha sido iniciada sua execução. O fundamento do projeto é o fato do plano ter sido aprovado em 1968 e, como ainda não foi implantado, deveria ser reavaliada sua conveniência, impacto na qualidade de vida da população, suporte financeiro para viabilizar a obra, etc.

Em que pesem os louváveis propósitos da ilustre Vereadora, a propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, a proposta invade atribuição do Executivo, prevista no art. 111, da L.O.M., qual seja a administração dos bens municipais, tais como as ruas da cidade.

Pelo exposto , somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.03.93.

- Presidente

Dárcio Arruda

Vinicius Farah

RELATOR

Aldaiza Sposati

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 03 / 1993
pagina 41 coluna 3ª
conferido:

À A. T. M.
Em, 18/03/93

P/ ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha Nº 06 do proc.
L.º 01-0036 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
RECURSO Nº 11-0003/93-4

APROVADO
24 MAR 1993
PRESIDENTE

Recorre de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo sido publicado na data de hoje, no Diário Oficial do Município, o Parecer n.º 0039/93, da Douta Comissão de Constituição e Justiça, a respeito do projeto que revoga os incisos I, II, III, VII, VIII e XIII , do art. 1º , da Lei n. 7.104, de 1968, solicito ao Egrégio Plenário, com base no artigo 79, da Resolução 02/91, a aprovação do presente RECURSO, em razão do parecer de ilegalidade emitido, acerca do PL nr.36/93, de minha autoria.

1. O objetivo da propositura, de iniciativa da signatária, que contou com expressivo apoio de diversos Vereadores, é o de evitar que, sem os necessários e prévios estudos de impacto ambiental e de impacto de vizinhança, venha a Municipalidade a criar situações irreversíveis - verdadeiros fatos consumados - que alterem a fisionomia da região a ser atingida pelos intitulados planos de melhoramentos a serem implantados na região;

2. Muito embora o projeto originário - de 1968 - tenha sido de iniciativa do Executivo Municipal, é manifesta a competência do Legislativo para deliberar sobre matéria que, por natureza, afeta o bem estar dos munícipes e pode produzir graves danos ao meio ambiente da cidade;

É que, dentre as competências privativas do Prefeito não se inclui a de tratar nem mesmo dos bens municipais, conforme aliás não se acha discriminada no art. 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Cabe tão só ao Prefeito administrar esses bens.

3. De outra parte, e com a devida vênia, nem o projeto e nem a Lei n. 7.104/68 cuidam de bens municipais apenas.

A Lei somente poderia ter concretizados os seus propósitos se fossem expropriados bens privados .

Ora, o bem municipal, como definido pelo art. 110 da Lei Orgânica é aquele que pertence ao patrimonio publico.

Ocorre que a concretização do Projeto Faria Lima depende da expropriação de bens particulares e não a simples "administração de bens municipais" como quer fazer crer, de maneira singela, o D. Parecer contra o qual se recorre neste momento.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 18/03/93
às 18,00 horas

Folha Nº 07 do proc.
01-036
O

Assim, bens cujos legítimos proprietários deles se verão privados por força de atos expropriatórios estarão sendo atingidos pela concretização do projeto que primitivamente constava da Lei de 1968.
E, o mais grave, é a realização de tais obras sem os prévios estudos de impacto ambiental e de impacto de vizinhança . O mais grave é que se toque o projeto sem a definição dos meios financeiros garantidores da prévia e justa indenização daqueles que se verão privados de suas moradias.

O argumento formal apresentado à Douta Comissão de Constituição e Justiça não será, decerto, acolhido por este Plenário por sua inconsistência que se observa ainda quando apreciado pelo ponto de vista formal.

Tal argumento não poderá ser aceito, por igual, pela imprópria forma de condução do tema que deve merecer melhor discussão no Plenário da Camara Municipal de São Paulo.

Sala de Sessões, 18 de março de 1993.

Aldaíza Sposati
Vereadora

Folha Nº 98 do proc. 96 0 [illegible] 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	3	adília	5ª sex	24 3		

O SR AIMIR GUIMARÃES (PTB) - (Pela ordem) - Sr.Presidente,eu fui chamado, e o meu voto é "não".

O SR PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - V.Exa. foi chamado para prolatar o seu voto e não respondeu. Está prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação. Está aprovado o requerimento de inversão. Vamos passar ao item.

PL 36/93, da Vereadora Aldaíza Sposati(PT)

Revoga dispositivos da Lei 7104/68(Plano de melhoramentos).

Fase: discussão e votação únicas do Parecer nº39/93 da Comissão de Constituição e Justiça(IleGALIDADE - Recurso 3/93)

O SR PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Tem a palavra para discutir o Vereador Almir Guimarães.

O SR ARSELINO TATTO (PT) - (PELa Ordem) - Sr.Presidente,apelo ao Vereador Almir Guimarães no sentido de que não obstrua a votação,porque se trata de uma questão importante para as pessoas que aqui estão.

Folha Nº 09 do proc. 036 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	2	Raimundo	05 S. Ex.	24-3-93		

O SR; PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PDS) - É regimental o requerido por V.Exa. Os Srs. Vereadores que concordarem com o adiamento da discussão desta matéria por uma sessão queiram conservar-se como estão. (Pausa) Aprovado o adiamento.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PDS) - É regimental o requerido por V.Exa. O Sr. Secretário vai proceder à chamada dos Srs. Vereadores. Convido o nobre Vereador Paulo Kobayashi para secretariar.

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Antonio Sampaio, verifica-se que:

Folha Nº 10 do proc. 36 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	3	Raimundo	05. S.Ex.	24-3-93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Votaram a favor do "não" 28 Srs. Vereadores e ~~[illegible]~~ adiamento 2 Srs. Vereadores. Está rejeitado. Continua V.Exa. com a palavra para discutir a matéria.

Folha Nº 11 do proc.
36 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	7	ANA	5ª Extra	24.3.		

O SR.PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O próximo orador inscrito é este Vereador que ora ocupa a Presidência, e que deixará para tecer considerações a respeito da matéria, quando a mesma descer formalmente, com os pareceres das doutas Comissões. Na oportunidade, então, o Vereador Antônio Sampaio irá discutir a matéria, daí porque neste instante ele não vai discutir, e dá por encerrado o número de oradores inscritos para ~~fa~~ a discussão da matéria.

Encerrada a discussão. A Presidência colocará em votação o recurso contra o parecer de ilegalidade formulado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça. Nós vamos proceder, para que não paire dúvidas, uma votação nominal da matéria. O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não".

* * *

-Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Antônio Sampaio, verifica-se que:

-votaram "sim" os Srs. Vereadores...

O SR.PRESIDENTE - Norma.

Folha Nº 12 do proc. 36 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
07	1	Norma	5ª S. Ordin.	24.02.93	Presidente A.D.Galhardo D.Arruda	

O SR. PRESIDENTE(Antônio Campaio - PTB) - Votaram a favor do recurso 26 (vinte e seis) Srs. Vereadores; abstiveram-se 02 (dois) Srs. Vereadores; está aprovado o Recurso. -(palmas)- Retorna a matéria às Comissões de Mérito competentes.

O Sr. [illegible](PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é para que fique consignado o fato de que esse resultado só foi possível pelas presenças efetivas em Plenário dos nobres Colegas da Bancada do PTB, Vereadores Dárcio Arruda e Murilo Antunes Alves, pois para tal votação havia a necessidade de vinte e oito presenças. Obrigado.

O SR. [illegible](Antônio Campaio - PTB) - Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador Dárcio Arruda.

O Sr. [illegible](PT) - (Para declaração de voto) - Sr. Presidente, para não prejudicar a votação do recurso e como Presidente, ainda, da Comissão, abstive-me de votar.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 13 do proc.
Fls. 36 de 1993
O funcionário

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 1º O ATUAL ÍTEM Nº 24.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1993.

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 36 de 1993
O funcionário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. **No.:** 036/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Italo Cardoso.

5ª **SESSÃO** ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM** 24 **DE** Março **DE** 1993

adiamento para 1 Sessão

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo		X		29. Hanna Gharib			
2. Alberto Calvo		X		30. Henrique Pacheco		X	
3. Aldaiza Sposati		X		31. Ítalo Cardoso		X	
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato		X	
5. Almir Guimarães	X			33. José Indio F. do Nascimento			
6. Ana Martins		X		34. José Mentor		X	
7. Antônio Carlos Caruso				35. José Viviani Ferraz			
8. Antonio Paiva Monteiro Filho				36. Lídia Correa		X	
9. Antônio Sampaio	Presidência			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra				38. Mario Moda			
11. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça		X	
12. Arselino Tatto		X		40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura				41. Maurício Faria		X	
14. Avanir Duran Galhardo		X		42. Miguel Colasuonno			
15. Brasil Vita				43. Murillo Antunes Alves		X	
16. Bi[illegible] Féder				44. Nelo Rodolfo		X	
17. Chico Whitaker		X		45. Odilon Guedes		X	
18. Cosme Lopes				46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Dalmo Pessoa		X		47. Osvaldo Sanches	X		
Darcio Arruda		X		48. Paulo Kobayashi		X	
Devanir Ribeiro		X		49. Roberto Trípoli		X	
Eder Jofre		X		50. Tereza Cristina Lajolo		X	
Edivaldo Estima				51. Ushitaro Kamia			
[illegible]				52. Vital Nolasco		X	
aria Lima				53. Wadih Mutran			
Iberto Kassab				54. VICENTE VISCOME			
Iberto Nascimento	X	X		55. Zulaie Cobra Ribeiro		X	
Iherme Gianetti							

TARAM "SIM": 22 Srs. Vereadores
TARAM "NÃO": 28 Srs. Vereadores
TENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 15 do proc. nº 36 de 1993

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO RECURSO CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: ITALO CARDOSO

5ª **SESSÃO** ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM** 24 **DE** MARÇO **DE** 1993

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	—	—	
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	—	—		32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	—	—		33. José Indio F. do Nascimento		—	
6. Ary Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	—	—		35. José Viviani Ferraz		—	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	—	—		36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio			R	37. Manoel Sala		—	
10. Archibaldo Zancra	—	—		38. Mario Moda		—	
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias		—	
13. Aurélio Nomura	—	—		41. Maurício Faria	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Miguel Colasuonno		—	
15. Brasil Vita	—	—		43. Murillo Antunes Alves			X
16. Bruno Féder	—	—		44. Nelo Rodolfo	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Odilon Guedes	X		
18. Cosme Lopes	—	—		46. Osvaldo Giannotti	—	—	
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Sanches		—	
20. Darcio Arruda			X	48. Paulo Kobayashi	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Roberto Trípoli	X		
22. Eder Jofre	X			50. Tereza Cristina Lajolo	X		
23. Edivaldo Estima	—	—		51. Ushitaro Kamia		—	
24. Emílio Menghini	—	—		52. Vital Nolasco	X		
25. Faria Lima	—	—		53. Wadih Mutran		—	
26. Gilberto Kassab	—	—		54. VICENTE VISCOME		—	
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	—	—					

VOTARAM "SIM": 26 **Srs. Vereadores**

VOTARAM "NÃO": ____ **Srs. Vereadores**

ABSTENÇÕES: 2 **Srs. Vereadores**

VISTO:

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -16-

do processo nº 01-0036 de 19 93 / / (a)

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

Tendo sido rejeitado o Parecer pela Ilegalidade da douta Com. de Constituição e Justiça, na 5a. Sessão Extraordinária de 24 de março do corrente, encaminho o presente projeto para prosseguimento da tramitação normal.

26.03.93

LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. N.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop.e Meio Ambiente

Em 30/3/93 as 15:00 h.

Luis Fernando B. de Araujo

AO NOBRE VEREADOR Tereza Lajolo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

30/03/93

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 17 do proc
N.o 36 de 1993
Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/04/93.

Ver. Tereza Lajolo
Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 18 do proc.
N.o 036 de 93
Expediente

Encaminhe-se relatório.
Em, 25/04/93

PRESIDENTE

RELATÓRIO

PARECER Nº ____/93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036/93.

A Lei 7.104/68, aprovada por decurso de prazo sem sequer ter sido discutida pela Câmara Municipal, foi elaborada antes da cidade poder contar com um Plano Diretor que orientasse seu desenvolvimento, o que ocorreu em 1971, com a aprovação do primeiro PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

A partir daí, as grandes intervenções viárias na cidade passaram a fazer parte de um conjunto integrado de intervenções e políticas consubstanciadas em um plano.

Além do mais, a L.O.M. de São Paulo em seu artigo 174 estabelece que uma rede estrutural de transportes e sistema viário deverá ser apresentada pelo Executivo e ser aprovada sob forma de lei.

Qualquer obra de rede estrutural na cidade deve portanto obedecer a esta diretriz mais global.

Em função disto nosso parecer é favorável à revogação da Lei 7.104/68.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 28/04/93.

- Presidente

- Relator
Teresa Lajolo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 29/04/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 29/4/93 as 17:00 h.

Ao nobre Vereador Durval Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
29/4/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data parecer para informação documento, rubricado sob
folha n.o 19 1/10/05/93 a)

Folha n.o 19 do proc.
n.º 36 de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 0349/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL Nº 36/93.

+8

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati e outros diversos Vereadores que revoga dispositivos da Lei nº 7.104/68.

A propositura visa suprimir da lei ítens que dizem respeito ao alargamento e abertura de vias nos sub-distritos de Pinheiros Jardim América, Jardim Paulista e Ibirapuera, desde que ainda não tenha sido iniciada sua execução.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu artigo 81 estabelece entre os princípios de Administração Pública a democratização, a participação popular.

De outro lado, a referida lei foi aprovada antes da cidade poder contar com um Plano Diretor que orientasse o seu desenvolvimento, o que ocorreu em 1971, daí a necessidade de um plano geral de obras para o sistema viário.

Em função disto nosso parecer é favorável à aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/5/93.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado pelo voto de qualidade do Presidente.

contra o parecer do Relator

CONTRA

Cód. 0561

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 05 / 1993
pagina 42 coluna 3ª
Conferido: [signature]

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 14/05/93

[signature]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 14-05-93 as 17:00 h.

Ao nobre Vereador Nilo Rodolfo
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica
18 / 05 / 93

[signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O(S) PROJETO(S) junto(s) nesta data ao documento sob rubri
cado(s) sob n. 320-21 e folha de informação sob
n.º 1 / 26 / 05 / 93 a (

[signature]

Folha n.º 20 do proc. n.º 36 de 1993

PARECER 0445/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 36/93

De autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto visa suprimir incisos do Art. 1º da Lei 7.104, de 1968.

A lei referida dispõe sobre uma ligação viária planejada na década de 60 e que foi executada em parte, recebendo o nome do Prefeito Faria Lima.

Com a supressão proposta no projeto ora em exame, seriam revogados os itens que tratam dos planos de melhoramentos elaborados nessa época e que não chegaram a ser executados, isto é: o alargamento de quatro vias ou trechos de vias - Pedroso de Morais, Coropés, Miguel Isasa e Ribeirão Claro - bem como a abertura de uma nova avenida, na Vila Olímpia, atravessando mais de dez quarteirões.

Segundo a Lei 7.104/68, as avenidas resultantes deveriam ter larguras de 40 ou 50 metros. Para se ter uma idéia do porte dessas obras, pode-se lembrar que uma faixa de domínio de 40m comporta duas pistas com 4 faixas de rolamento cada uma, um canteiro central de 5m e calçadas de 5m cada. Centenas de imóveis seriam afetados pelas desapropriações.

A retirada desses planos do texto legal é oportuna, pois enseja a reavaliação dos mesmos à luz das mudanças que ocorreram - de 1968 para 1993 - na economia do País e da metrópole, nas finanças municipais e no sistema viário da cidade.

No fim da década de 60, as perspectivas colocadas eram de "Brasil Potência" com crescimento continuado da renda "per capita" e das receitas dos governos. As grandes obras públicas eram encaradas como o principal meio de intervenção dos administradores municipais, para alcançar o "desenvolvimento" urbano.

Hoje, atravessamos uma prolongada crise política e econômica e é grande a incerteza quanto ao futuro.

Cabe, portanto, repensar os efeitos sobre diversas atividades econômicas, gerados pelas obras viárias de prolongamento da Av. Faria Lima , pelo menos em três vertentes: o deslocamento dos desapropriados, a valorização dos imóveis nas faixas lindeiras à nova avenida, e a amenização das deficiências do sistema de circu-

lação e transportes.

O desenraizamento dos desapropriados é particularmente penoso, nesta época pós-BNH, para o pessoal da classe média: representa um risco de piora de vida não apenas para os moradores, mas também para os comerciantes e prestadores de serviços que precisariam reconstituir seu "ponto" em outro lugar.

Para os proprietários de imóveis próximos às novas avenidas, a vantagem seria inegável. Historicamente, o alargamento e a abertura de vias urbanas tem valorizado muitíssimo os imóveis em suas imediações, e esse tipo de ganho nunca reverteu em proporção significativa para o erário, através do aumento do IPTU ou outros tributos. Novos procedimentos, capazes de levar a uma distribuição menos injusta de encargos e benefícios, ainda não foram testados.

Os benefícios para as atividades urbanas em geral, representados pelo aumento da capacidade da rede viária numa parte da cidade onde os engarrafamentos de trânsito são corriqueiros, também seriam sensíveis.

Cabe examinar, entretanto, a viabilidade de se obter benefícios comparáveis com custos muito menores, através de outros meios de intervenção. Lembramos, a título de exemplo, que o aumento da capacidade das vias existentes pode ser obtido fazendo cumprir as proibições de estacionamento de carros nos leitos carroçáveis, executando pequenos ajustes de alinhamentos, efetivando limitações de horário para a carga/descarga de caminhões nas ruas, modernizando os semáforos, e - sobretudo - induzindo os proprietários de carros a usar ônibus "executivos" ou comuns para a maioria de suas viagens intraurbanas.

Concluindo, por considerar obsoleto o conteúdo da Lei 7104/68, o parecer desta Comissão é favorável ao projeto ora apresentado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 24/5/93

Presidente

Relator

Contrário ao Parecer e ao Projeto

Vereadora

CONTRÁRIO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 05 / 1993
pagina 39 coluna 2ª
Conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26 / 05 / 93

Paulo Marcos
ECON

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26.05.93 as 15:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Arnaldo Madeira
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
26 / 05 / 93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Foi(ram) juntado(s) nesta data papel para informações rubricado(s)
folhas de nº 22 / 01 / 06 / 93 a)

Folha n.º 22 do proc.
nº PL 36 de 1993
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/93

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati e de diversos nobres Vereadores desta Edilidade, suprimir os ítens I, II, III, VII, VIII e XIII do art. 1º da Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968, relativamente aos trechos daquele plano de melhoramentos cujo início de execução ainda não se tenha verificado.

Trata-se da supressão de ítens relativos ao alargamento e abertura de vias nos sub-distritos de Pinheiros, Jardim América, Jardim Paulista e Ibirapuera, desde que ainda não tenha sido iniciada a sua execução.

No que tange à competência desta Comissão, nada há a opor à presente propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1º de junho de 1993.

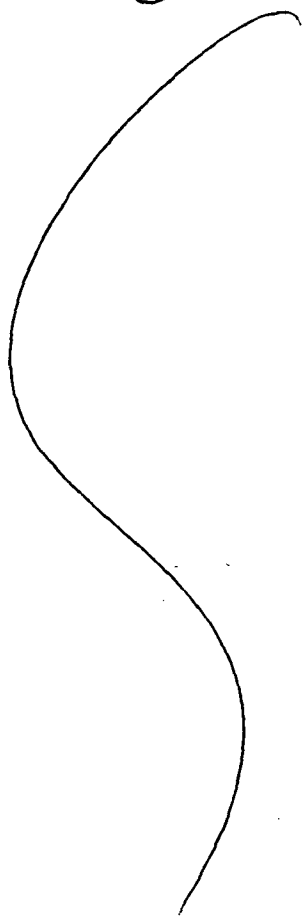
Presidente - Contrário

Relator -

Vassal Contrário ao parecer de Finanças

Não parece contrário

Designo para autor do voto vencedor Alvin Fernandes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue-se, juntad[illegible] rubricados sob
folhas de nº 23 e 24/08/94

Folha n.º 23 do proc
nº PL 36 de 1993
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0568/93 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/93

VOTO VENCEDOR

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati e de diversos outros Vereadores, visa revogar dispositivos da Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968.

A medida, se implementada, impediria o alargamento e abertura de vias nos subdistritos de Pinheiros, Jardim América, Jardim Paulista e Ibirapuera.

Entendemos que a questão, sob o ponto de vista desta Comissão, não pode se restringir a uma análise estreita sob as implicações ao erário, ou seja, reflexos adstritos a gastos orçamentários. O quadro deve ser encarado de um ponto de vista conceitualmente mais amplo, abrangendo as conseqüências a nível da cidade como um todo, sob os pontos de vista urbanístico, turístico, comercial e financeiro, dentre outros.

Como é sabido, a região de que trata a propositura, além de ser um pólo de intensa utilização, tem imenso potencial, que seria extraordinariamente utilizado com sua reurbanização. Os desdobramentos, sob o prisma da arrecadação, por exemplo, são evidentes. O incremento da atividade econômica como um todo provocaria aumento de receita via ICMS, ISS, IPTU, e taxas diversas. A importância de tal consequência não pode ser menosprezada, mormente num momento de crise, em que o Poder Público vê-se a braços com imen-

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 36\93

VOTO VENCEDOR

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati e de diversos outros Vereadores, visa revogar dispositivos da Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968.

A medida, se implementada, impediria o alargamento e abertura de vias nos subdistritos de Pinheiros, Jardim América, Jardim Paulista e Ibirapuera.

Entendemos que a questão, sob o ponto de vista decisório, não pode se restringir a uma análise setorial sob as implicações do grafio, ou seja, reflexos adstritos a gastos orçamentários. O quadro deve ser encarado de um ponto de vista conceitualmente mais amplo, abrangendo as consequências a nível da cidade como um todo, sob os pontos de vista urbanístico, turístico, comercial e financeiro, dentre outros.

Como é sabido, a regra de que trata a propositura, além de ser um pólo de intensa utilização, tem imenso potencial, que seria extraordinariamente utilizado com sua reurbanização. Os desdobramentos, sob o prisma da arrecadação, por exemplo, são evidentes. O incremento da atividade econômica como um todo provocaria aumento de receita via ICMS, ISS, IPTU, e taxas diversas. A importância de tal consequência não pode ser menosprezada, mormente num momento de crise,\em que o Poder Público vê-se a braços com imen-

Folha n.º 24 do proc
n.º PL 36 de 1993
o funcionário

sas demandas e escassos recursos.

Destarte, nosso parecer é contrário ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de junho de 1993.

Presidente -

Autor do voto vencedor -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 09 / junho / 1993
Pagina 17 Coluna 1

À A.T.M.
Em 09/06/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 25 do proc. 36 de 1993

LIDO HOJE
11 ABR 1995
PRESIDENTE

REQUERIMENTO D

07 - RPS
07-0121/1995

Req. D nº07/95 da 6ª S.S.P. -requer o arquivamento do ,PL 36/93 e PDL 13/94 referentes à Operação Urbana Faria Lima.

APROVADO
PRESIDENTE

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o arquivamento dos projetos abaixo relacionados, ambos de minha autoria:

- PL 36/93, que revoga os dispositivos da Lei nº 7.104/61;
- PDL 13/94, que susta a vigência do decreto nº 34.001, o qual declarou de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis da Faria Lima.

Ambos os projetos tornam-se desnecessários face à sanção das Leis Municipaisl nº11.731 de 14/03/95 e 11.732 de 14/03/95.

Atenciosamente.

COPIADO NA SES..
- DE -
25 MAI 1995
TAQUIGRAF.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO
11 ABR 1995
-DT. 10-

ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
26/5/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Obs: Da fl. ni 02
pula pl- fl. ni 04

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ =24= fls.

Arquivo em 26/5/95

O Func.ª

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I